



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO N.º 37.083 do 02 de Janeiro do 19 97

DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
OS SERVIDORES QUE ADERIRAM AO  
PROGRAMA DE INCENTIVO À  
EXONERAÇÃO VOLUNTÁRIA E ADOTA  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do Art. 107, da Constituição Estadual,

Considerando que a grande maioria dos servidores que aderiram ao PROGRAMA DE INCENTIVO À EXONERAÇÃO VOLUNTÁRIA deixou de comparecer ao trabalho, a partir da data de sua adesão;

Considerando que a nova redação dada pelo Art. 1º da Lei nº 5.878, de 22 de novembro de 1996, ao Art. 140 da Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Alagoas - "configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 15 (quinze) dias consecutivos";

Considerando a necessidade da adoção de ações constantes com vistas ao equilíbrio financeiro da Administração Pública Estadual,

DECRETA:

*D.*


Art. 1º - Ficam dispensados da prestação de serviços os servidores que aderiram ao PROGRAMA DE INCENTIVO À EXONERAÇÃO VOLUNTÁRIA e, em consequência, suspenso o pagamento de sua remuneração a partir do mês de janeiro de 1997.

Art. 2º - São abonadas as faltas ao trabalho dos servidores a que se refere o artigo anterior, a partir da data da adesão.

Art. 3º - O disposto neste decreto não se aplica aos servidores que, após aderir, em tempo hábil renunciaram ao pedido de exoneração voluntária.

ART. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Macció, 02 de janeiro de 1997, 109º da República. .

  
DIVALDO SEREAGY

  
José Clayton de Albuquerque Sampaio